

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.837/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.837/2023

ASSUNTO: Altera a lei nº 1.046 de 06 de
Fevereiro de 2023, criando dois
vagas para o Cargo Comissionado
e Função Gratificada de Diretor
de Departamento.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.G. P nº 183/2023

Tavares, 10 de agosto de 2023.

A Exmo. Senhor

Ezequiel Colares

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares.
Tavares/RS.

Protocolo
8359/2023
Protocolado em 10/08/2023
Secretário

Assunto: Resposta ao Ofício CCJ nº 023/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES
Recebido em 10/08/2023
Expedido em
Nº

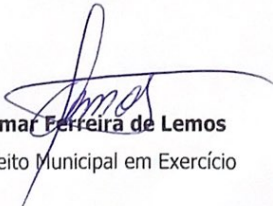
Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente em resposta ao Ofício CCJ nº 023/2023, onde solicita adequações aos Projetos de Lei nº 2.837/2023, conforme parecer da IGAM, devolvemos o referido projeto, informando que o impacto financeiro foi encaminhado anexo ao referido Projeto no ato de entrega do mesmo, conforme consta nas páginas nº 03,04 e 05 protocoladas e assinadas pelas secretárias da Câmara de Vereadores.

Desta forma, devolvemos o Projetos de Lei nº 2.837/2023 para análise e apreciação nos nobres edis, visando a aprovação do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais novos esclarecimentos que se façam necessários ao caso em comento como para outras questões pertinentes, manifestando votos de apreço e elevada consideração.

Cordialmente,


Gilmar Ferreira de Lemos

Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

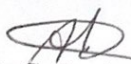
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 068/2023

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o

Projeto de Lei nº 2.837/23 encontra-se apto para votação em plenário, com
Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 14 de Agosto de 2023.


Dalane Correa do Canto
Presidente CCJ


Antônio Carlos A. Pagano
Relator CCJ

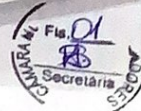

Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.837

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.837, o qual ALTERA A LEI Nº 1.046 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003, CRIANDO DUAS VAGAS PARA O CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

A criação das referidas vagas ao cargo de diretor de departamento faz-se necessária após avaliação deste órgão público na necessidade e relevância dos serviços prestados pelos departamentos de recursos humanos e de fiscalização tributária (projeto de lei nº 2.836/2023 enviado para apreciação), os quais necessitam de diretores para que os serviços prestados à população Tavaresense seja de melhor qualidade e otimizados.

Por fim, cumpre salientar que a criação de tal cargo está prevista na LDO, LOA e PPA, bem como o susomencionado Projeto de Lei está acompanhado de impacto financeiro orçamentário.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos a atenção prestada.

Tavares, 06 de julho de 2023.

GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:9429980
3000

Assinado de forma digital
por GARDEL MACHADO
DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.07.06
10:43:56 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rejeitado pela maioria



PROJETO DE LEI Nº 2.837
DE 06 DE JULHO DE 2023.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Protocolo
8303/2023
Protocolado em: 10/07/2023
Secretário

ALTERA A LEI Nº 1.046 DE 06 DE FEVEREIRO
DE 2003, CRIANDO DUAS VAGAS PARA O
CARGO COMISSONADO E FUNÇÃO
GRATIFICADA DE DIRETOR DE
DEPARTAMENTO.

Dafane Correa do Carmo
Vereadora

Art. 1º - Insere no quadro de cargos do art. 19 da Lei nº 1.046/2003, 2 (duas) vagas para o cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Departamento, totalizando 13 (treze), com o respectivo número total de cargos, funções, gratificações e padrão de vencimento:

Enio Vieira Chaves
Vereador

Denominação	Nº de cargos em comissão	Nº de funções gratificadas	Padrão
Diretor de Departamento	13	13	7

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

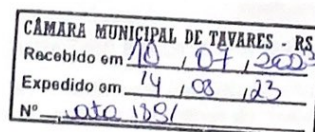
GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:9429980
3000

Assinado de forma digital por GARDEL MACHADO DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.07.06 10:43:34 -03'00'

Gardel Machado de Araújo

Prefeito Municipal.

Luiz Otmar de Souza
Vereador



Volmir Vieira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 013/2023.

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2020

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Criação de duas Funções Gratificadas de Diretor de Departamento de Tributos e de Pessoal, conforme Memorando 25/2023 do Departamento de Pessoal, Memorando nº 041/2023 da Secretaria de Finanças, e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	2023	2024	2025
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	11.886,96	28.857,48	30.877,50
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	11.886,96	28.857,48	30.877,50
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): Programa de incentivos fiscais () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2490/2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 2415/2022 para o exercício de 2023, Lei conforme consta no anexo de metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

(x) A despesa decorrente da execução da ação será incluída na Lei de Orçamento nº 2730/2022 para o exercício financeiro de 2023, os anos de 2024 e 2025 com inclusão na Lei Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 2730/2023 de Orçamento para o exercício financeiro de 2024 e 2025. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

I - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	27.078.946,15	28.974.472,24	31.002.685,45
,45(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	12.981.794,74	14.080.478,81	15.065.135,98
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,94%	48,59%	48,59%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	11.886,96	28.857,48	30.877,50
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	12.993.681,70	14.109.336,29	15.096.013,58
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,98%	48,69%	48,69%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados em relação aos valores da Certidão do TCE-RS nº828/2023 acrescidos dos impactos 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011e 012/2023,

MUITO IMPORTANTE RESSALTAR QUE NOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025 O MUNICÍPIO ULTRAPASSARÁ O LIMITE DE ALERTA

O limite de alerta estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 90% (noventa por cento) do limite o Poder ou órgão, 48,60% no Executivo, sofrerá algumas vedações (Parágrafo único do art. 22 da LRF). E não havendo excesso no exercício não existirá recursos orçamentários e financeiros para cobertura das contratações dentro do recurso ASPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gardel Machado de Araujo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com finalidade Criação de duas Funções Gratificadas de Diretor de Departamento de Tributos e de Pessoal, conforme Memorando 25/2023 do Departamento de Pessoal, Memorando nº 041/2023 da Secretaria de Finanças e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2023 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2024 e 2025

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 54,00%.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Tavares, 06 de julho de 2023.

GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:9429980
3000

Assinado de forma digital
por GARDEL MACHADO
DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.07.06
11:26:07 -03'00'

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal